

dente da Mesa, ou que provarem por documento regular o seu depósito na sede da Sociedade, ou em estabelecimento bancário designado nos Editais de convocação; os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade.

Artigo 11.º — Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral, por procuradores, que porem convenientemente essa qualidade. O instrumento do mandato, porém, deverá ser depositado na sede da Sociedade até a véspera da assembleia geral.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Artigo 12.º — A assembleia geral de acionistas, que é o órgão supremo da Sociedade, constituir-se e forma-se pela reunião de Acionistas, de acordo com as determinações legais e o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 13.º — As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á cada ano, nos quatro meses seguintes à conclusão do ano social, para exame das contas da Diretoria, discussão e deliberação sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; eleição dos Diretores, dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal; eleição dos Diretores, dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal e, bem assim, para os fins previstos em lei e nos presentes Estatutos.

§ 2.º — A assembleia geral extraordinária reunir-se-á todas as vezes que for legal e regularmente convocada, para deliberação sobre matéria que não for da exclusiva competência da assembleia geral ordinária.

Artigo 14.º — A convocação das assembleias gerais será feita por meio de Editais, com a antecedência necessária, observadas as disposições legais.

Artigo 15.º — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade.

§ Único — Para compor a Mesa dirigente dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará um dos presentes, para Secretário, acionista ou não.

Artigo 16.º — As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, obedecidas as determinações legais e assinadas, pelos Acionistas, os livros de "Presença dos Acionistas" e de "Atas das Assembleias Gerais".

Artigo 17.º — A cada ação corresponderá um voto, nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO V
Da Diretoria

Artigo 18.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, entre os quais haverá 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor-Gerente e 1 (um) Diretor, sem designação especial, observado o disposto no artigo 20.º, § 3.º, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral ordinária, com mandato de 3 (três) anos, empossados logo após a prestação da caução, a que se refere o Artigo 22.º e podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Fica facultado à assembleia geral preencher ou não a totalidade dos cargos da Diretoria, de acordo com as necessidades da Sociedade, ficando certo porém que, pelo menos, um mínimo de 3 (três) Diretores deverá ser trienalmente eleito pela assembleia geral, entre os quais aqueles que têm denominação específica.

§ 2.º — Em caso de alteração estatutária, com alteração do número de diretores, o primeiro mandato dos que forem eleitos para os cargos então criados, terminará juntamente com o dos diretores já existentes.

§ 3.º — Das deliberações que forem tomadas pela Diretoria, será lavrada ata no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". A Diretoria poderá deliberar, desde que estejam presentes o Diretor-Presidente ou o seu substituto estatutário e 2 (dois) Diretores; as resoluções serão tomadas por maioria de votos e, no caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente ou de seu substituto estatutário. As reuniões da Diretoria poderão comparecer os Membros do Conselho Fiscal, se convocados.

Artigo 19.º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade.

Artigo 20.º — Ao Diretor-Presidente compete, especialmente:

a) — A representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele;

b) — A constituição de procuradores na forma do Artigo 21.º e seus parágrafos;

c) — A presidência das assembleias gerais ordinárias e extraor-

dinárias, e das reuniões da Diretoria;

d) — A apresentação em cada assembleia geral ordinária das contas da Sociedade, sobre o movimento econômico e financeiro do exercício social e Relatório da Diretoria;

e) — A assinatura, juntamente com o Diretor-Superintendente, das ações e dos certificados ou títulos múltiplos de ações da Sociedade.

§ 1.º — Ao Diretor-Superintendente compete:

a) — Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários sendo por sua vez, substituído pelo Diretor-Gerente;

b) — Exercer a supervisão geral dos negócios e a coordenação de todas as atividades da Sociedade, bem como a condução de procuradores, na forma do disposto no Art. 21.º e seus parágrafos.

§ 2.º — Ao Diretor-Gerente compete cooperar com o Diretor-Presidente, na Administração geral da Sociedade, em particular, na parte comercial.

§ 3.º — Ao Diretor, sem designação especial, compete exercer as funções que lhes forem designadas em reunião da Diretoria, podendo, inclusive, lhe ser fornecido título, correspondente a essa função.

§ 4.º — O Diretor-Gerente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor sem designação especial.

Artigo 21.º — Os cheques, contratos, as cambiais e quaisquer outros documentos que obriguem a Sociedade devem conter em conjunto, as assinaturas do Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente podendo ainda, tais obrigações ser assumidas mediante assinaturas do Diretor-Presidente ou do Diretor-Superintendente, juntamente com outro Diretor ou Procurador, este constituído pelo Diretor-Presidente ou Diretor-Superintendente, e com os poderes devidamente especificados no respectivo instrumento de mandato, cuja outorga será feita em nome da Sociedade.

§ 1.º — O mandato para fim especial pode ser outorgado a um só procurador pela forma acima estabelecida sendo válidos os atos por esse procurador único praticados.

§ 2.º — Para a emissão de duplicatas, bem como para o endosso de duplicatas, cheques, notas promissórias, letra de câmbio e outros títulos a ordem, para depósito, caução, cobrança ou desconto, nas contas bancárias da Sociedade e nos recibos de pagamentos efetuados, em forma de cheques nominativos ou outros títulos a ordem da Sociedade, bastará, porém, a assinatura de um único Diretor ou Procurador.

Artigo 22.º — Antes de tomar posse cada Diretor caucionará 20 (vinte) ações da Sociedade próprias ou alheias.

Artigo 23.º — Os Diretores serão remunerados mediante honorários fixos, estipulados pela assembleia geral que os eleger.

Artigo 24.º — No caso de vagar qualquer cargo de Diretor o substituto escolhido pelos restantes Diretores, exercerá as funções até a primeira assembleia geral, que elegerá então o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo do mandato que faltava ao substituído desempenhá-lo.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) Suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 26.º — No caso do impedimento, ausência ou vaga dos Membros efetivos, os Suplentes serão convocados pela ordem de nomeação constante da ata de eleição. Se, porém, os acionistas dissidentes, representando um quinto do capital, houverem eleito um Membro do Conselho Fiscal e este seja o impedido, o Suplente a ser convocado será aquele que corresponder ao efetivo impedido.

Artigo 27.º — As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal, não poderão ser outorgados a outro órgão da Sociedade, mas, os fiscais poderão escolher, para assisti-los aos exames dos livros, do inventário, do balanço patrimonial e das contas, profissional de contabilidade legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembleia geral.

Artigo 28.º — Dos exames que serão procedidos pelo Conselho Fiscal, no mínimo de 3 (três) em 3 (três) meses, será lavrada ata, no respectivo livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Artigo 29.º — Os Membros efetivos e Suplentes, quando em exercício, perceberão a remuneração que lhes for fixada, anualmente, pela assembleia que os eleger.

CAPÍTULO VII
Do Exercício Social

Artigo 30.º — O exercício social

é de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil, no fim do qual será levantado o balanço Patrimonial, observadas as prescrições legais.

§ Único — O Balanço Patrimonial referido neste Artigo será elaborado de acordo com os resultados do tombamento procedido em todos os valores pertencentes ao patrimônio social, mediante a feitura do inventário geral de fim de exercício, referente a cada período administrativo.

Artigo 31.º — Elaborado o inventário geral de fim de exercício social, de acordo com as prescrições legais, e atendidas as amortizações, depreciações e provisões, permitidas em lei, dos lucros líquidos apurados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento), para a constituição do fundo de reserva legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória, depois que atinja este 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1.º — Além dessa dedução poderá ser reservada, ainda, uma parcela até o máximo de 20% (vinte por cento) dos lucros, para a constituição de outros fundos de reserva, conforme deliberação da Assembleia, respeitadas sempre as prescrições legais.

§ 2.º — Após as deduções referidas neste Artigo, destinar-se-á, em primeiro lugar, a quota necessária à distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) sobre o montante do capital social, aos senhores acionistas.

§ 3.º — Deduzir-se-á, também, a quota eventualmente necessária ao pagamento de uma remuneração variável à Diretoria, se tal remuneração for deliberada pela Assembleia geral.

§ 4.º — Depois dessas deduções, o saldo que se verificar será destinado à distribuição de um novo dividendo aos senhores acionistas ou transportado para o exercício seguinte, conforme resolver a assembleia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 32.º — Os dividendos poderão ser pagos em prestações, se assim parecer conveniente à Diretoria que, para esse fim, levará em consideração a situação financeira da Sociedade.

§ Único — Preservarão em favor da Sociedade, de acordo com a Lei, os dividendos não reclamados.

CAPÍTULO VIII
Da Liquidação

Artigo 33.º — A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei e também por deliberação dos acionistas, tomada em assembleia geral extraordinária, por maioria absoluta de votos, observadas sempre, as disposições legais.

§ Único — Compete à assembleia geral que tomar tal decisão, eleger os liquidantes e os Membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração e estabelecendo o modo pelo qual a mesma se processará.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Artigo 34.º — Não tendo havido solução de continuidade nos negócios sociais, desde o início das operações desta entidade, ocorrido em 14 de novembro de 1957, considerará-se-á, para todos os efeitos, como 7.º (setimo), o exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 1963.

Artigo 35.º — A gestão da primeira Diretoria e dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal, terminará na data da posse dos eleitos, em sucessão, pelas assembleias gerais ordinárias a se realizarem em 1966 (mil novecentos e sessenta e quatro), respectivamente.

Artigo 36.º — Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos, serão regulados pela legislação em vigor, aplicável às sociedades por ações e, especialmente, pelo Decreto-Lei federal n.º 2.627, de 26 de setembro de 1949, denominado Lei das Sociedades Anônimas.

Após a comunicação relativa aos Estatutos Sociais, havendo sido por todos expressamente ratificada a aceitação do projeto acima transcrito e, cumpridas com haviam sido todas as formalidades legais, o Sr. Presidente, no uso de suas atribuições, declarou constituída a sociedade "M. T. E." — Metalurgia Termo-Eletrica S.A., por transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "M.T.E." — Metalurgia Termo-Eletrica Ltda. e declarou, a seguir, que iria proceder a eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, devendo a Assembleia fixar-lhes a respectiva remuneração. Procedida a eleição, verificou-se haverem sido eleitos, por unanimidade de votos, — para a Diretoria: Diretor-Presidente — Dr. Laszlo Strommer, brasileiro naturalizado, casado, engenhei-

ro, comerciante e industrial, residente à Rua João Rodrigues Machado, n.º 23, nesta Capital; Diretor-Superintendente — Prof. Manoel Lins Falcão, brasileiro, casado, educador e industrial, residente à Rua Claudio Rossi, 749, nesta Capital; Diretor-Gerente — Sr. Manoel Saraiva, português, portador da Carteira Mod. 19, n.º RG. 573.918, expedida por São Paulo, casado, industrial, residente à Rua Januario Cardoso, 51, nesta Capital; e, Diretor, sem designação especial, Sra. Zeni da Silva Strommer, brasileira, casada, industrial, autorizada a comerciar e devidamente assistida pelo seu marido, residente à Rua João Rodrigues Machado, n.º 23, nesta Capital; os dois primeiros com os honorários mensais de Cr\$ 70.000,00 e, os dois últimos, com os de Cr\$ 40.000,00, havendo ficado a cargo da próxima assembleia geral ordinária, a deliberação relativa à remuneração variável. Para o Conselho Fiscal, a eleição acusou os seguintes resultados, igualmente por unanimidade de votos: Membros: João Neszliger, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente nesta Capital, à Rua Amancio de Carvalho, 203; Dr. Ladislau Neszliger, brasileiro, casado, Engenheiro, residente nesta Capital, à Rua Joinville, n.º 147; e, Alfredo Ferreira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à Avenida Jamariz, 621. Suplentes: Dr. Joaquim Neves de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua São Paulo, n.º 71; Sr. Antonio Joaquim Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta Capital, à Rua São Paulo, n.º 71 e, Luiz Gonzaga de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta Capital, Rua Bras Cubas, n.º 349. Outrossim, foram fixados os honorários anuais de Cr\$ 5.000,00, para os Membros e Suplentes, quando no efetivo exercício das respectivas funções. Tanto os Diretores como os Membros e Suplentes do Conselho Fiscal, foram dados como empossados, ressalvando-se, quanto aos primeiros, o disposto no Artigo 22.º dos Estatutos Sociais, cuja exigência ali contida será satisfeita, tão logo sejam emitidas as respectivas ações. Com a palavra, o acionista Manoel Lins Falcão, propôs que se consignasse em ata um voto de reconhecimento e louvor à acionista Sra. Zeni da Silva Strommer, pelo zelo, acerto e dedicação com que sempre se houve, como Gerente da Sociedade, durante todos os seus seis anos de existência, funções estas que, somente nesta data, vem de deixar, embora estejamos todos possuídos de imensa satisfação, por poder a Sociedade continuar a contar com a sua valiosa colaboração, no cargo de Diretor, para o qual, num merecidamente, acaba de ser eleita e empossada. Posta em discussão e, a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada, por unanimidade, com uma salva de palmas. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente, após comunicar ao plenário que logo iria tomar as providências complementares necessárias, de arquivamento e publicação dos atos de transformação e constituição da Sociedade, providenciando o cumprimento de todos os requisitos legais, atinentes a esses mesmos atos, disse que iria suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata o que foi feito. Reaberta a sessão foi por mim, Secretário, lido o presente documento, em seu inteiro teor, o qual, achado conforme e aprovado sem restrições, por todos presentes foi, depois de encerrada a Assembleia, por todos igualmente assinada, dele se havendo extraído, além do original datilografado, três cópias de igual forma e teor, para os fins legais. São Paulo, em 1.º de março de 1963. Prof. Manoel Lins Falcão — Secretário; Dr. Laszlo Strommer — Presidente.

Acionistas:
Drs. Laszlo Strommer
Prof. Manoel Lins Falcão
Zeni da Silva Strommer
Acácia Ferreira Falcão
Alberto Jardim da Silva
Roberto Ignácio Neszliger
Maria Nílza Longo da Silva.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "M. T. E." — METALURGICA TERMO-ELETRICA S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob numero 224.414, por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de maio de 1963, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "M.T.E." — Metalurgia Termo-Eletrica Ltda., em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 1.º de março de 1963, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de maio de 1963. — Eu, Geny Salla, escrivão, a escrevi, conferi e assino: (a) Geny Salla, E eu, Clede Maria Forte, chefe-substituta da seção de certidões, a subscrovo: (a) Clede Maria Forte, Visto, p/ Perceval Leite Brito, Secretário: (a) Clede Maria Forte. (293.535 — Cr\$ 33.600,00)

CIA. BANDEIRANTES DE
TERRENOS E CONSTRUÇÕES

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA. REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1963.

As 10 horas do dia 9 de abril de 1963, na sede da Cia. Bandeirantes de Terrenos e Construções, na Rua Rizkallah Jorge, n.º 50, 12.º andar, nesta Capital, reuniram-se os seus diretores, atendendo à convocação do senhor diretor-superintendente. A hora designada, constatando-se o comparecimento de três diretores, o Senhor Agenor de Oliveira, diretor-superintendente, na ausência do senhor diretor-presidente e de acordo com o disposto na letra "c" do artigo 9.º dos estatutos sociais, assumiu a direção dos trabalhos, declarando que convocava esta reunião, a fim de propor, nos termos do artigo 4.º dos estatutos, a instalação de uma sucursal desta Sociedade na cidade de Itajaí, do Estado de Santa Catarina, à qual seria atribuído o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destacado do capital social e teria por finalidade a promoção de negócios imobiliários e outros previstos nos fins sociais, naquela Estado. Ante a manifestação favorável dos demais diretores, foi dada por aprovada a proposta do senhor diretor-superintendente que ficou incumbido de tomar as providências necessárias à efetivação da medida que vinha de ser aprovada. Nada mais havendo que tratar, deu-se por encerrada esta reunião. A qual se lavrou a presente ata que vai por todos assinada. São Paulo, 9 de abril de 1963. (aa) Agenor de Oliveira — Emílio Pereira de Moraes — Edgard Gonçalves.

Era o que se continha na referida ata, para aqui fielmente trasladada. São Paulo, 15 de abril de 1963.

Agenor de Oliveira
Diretor-superintendente

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "COMPANHIA BANDEIRANTES DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 223.901, por despacho da Junta Comercial em sessão de 25 de abril de 1963, a ata da Reunião da Diretoria, realizada em 9 de abril de 1963, pela qual deliberou sobre a instalação de uma sucursal desta Sociedade na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, para a qual destacou do capital social a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de abril de 1963. Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão assistente de administração, escrevi, conferi e assino: (a) Anna Cardoso de Souza, E eu, Clede Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrovo: (a) Clede Maria Forte, Visto, p/ Perceval Leite Brito, Secretário: (a) Clede Maria Forte. (293.538 — Cr\$ 3.500,00)

LANIFICIO FILEPPO S.A.

Fábrica de Tecidos
"BELEM"

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 14 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Rua Padre Adelino, 365, nesta Capital, a fim de deliberar sobre:

a) aumento de capital social, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

b) Respektiva reforma estatutária.

c) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 1.º de junho de 1963.
a) Serafino Fileppo Leto - Diretor Presidente
(21294 - 3.370,00) (4.5.6)